



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUD MENNUCCI

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 1658/2003

Dr. Nelson Gonçalves de Assis, prefeito do município de Sud Mennucci, Estado de São Paulo;

Faz saber que a Câmara Municipal de Sud Mennucci, Estado de São Paulo, **aprovou** e eu **sanciono** e **promulgo** a seguinte Lei.

"ALTERA O IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN, PREVISTO NA LEI MUNICIPAL N.º 1339/94 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, ADEQUANDO-O A LEI COMPLEMENTAR N.º 116/03".

Art. 1º - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa, com estabelecimento fixo ou não, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1º - A lista de serviços, taxativa na sua verticalidade, comporta interpretação ampla, analógica e extensiva na sua horizontalidade.

§ 2º - O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 3º - Ressalvadas as exceções expressas na lista anexa, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativa à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 4º - O imposto de que trata esta Lei Complementar incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 5º - A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

§ 6º - A caracterização do fato gerador do ISSQN ocorre por sua identificação, simples, ampla, analógica ou extensiva com os serviços previstos na lista, independentemente da denominação dada ao serviço prestado ou da conta da receita.

§ 7º - O imposto de que trata esta lei complementar incide sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUD MENNUCCI

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º - O imposto não incide sobre:

I - as exportações de serviços para o exterior do País;

II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo Único - Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

Art. 3º - O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXII, quando o imposto será devido no local:

I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 1º desta Lei Complementar;

II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04 da lista anexa;

III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.18 da lista anexa;

IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;

V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;

VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;

VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;

VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;

IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUD MENNUCCI

ESTADO DE SÃO PAULO

- X** - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.14 da lista anexa;
- XI** - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da lista anexa;
- XII** - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.1 da lista anexa;
- XIII** - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;
- XIV** - dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;
- XV** - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;
- XVI** - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;
- XVII** - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista anexa;
- XVIII** - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;
- XIX** - da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.09 da lista anexa;
- XX** - do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.

§ 1º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.03 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3º - Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.

Art. 4º - Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUD MENNUCCI

ESTADO DE SÃO PAULO

ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

Art. 5º - Contribuinte é o prestador do serviço.

Art. 6º - O Município, mediante lei, poderão atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.

§ 1º - Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 2º - Sem prejuízo do disposto no caput e no § 1º deste artigo, são responsáveis:

I - o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.04, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.13, 7.14, 7.15, 7.16, 7.18, 11.02, 17.05 e 17.08 da lista anexa.

Art. 7º - A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1º - O preço do serviço é a receita bruta a ele correspondente, tudo o que for cobrado em virtude de sua prestação, em dinheiro, bens, serviços ou direitos, seja na conta ou não, inclusive a título de reembolso de ressarcimento de reajustamento ou de outro dispêndio de qualquer natureza, independentemente do seu efetivo pagamento:

I - incluídos:

a) os materiais a serem ou que tenham sido utilizados na prestação dos serviços, ressalvados os casos previstos nos subitens 7.02, 7.05, 14.01, 14.03 e 17.10 da lista de serviços;

II - Sem nenhuma dedução, inclusive de sub-empregadas.

§ 2º - Quando os serviços descritos pelo subitem 3.03 da lista anexa forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.

§ 3º - Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUD MENNUCCI

ESTADO DE SÃO PAULO

I - o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a esta Lei.

§ 4º - Quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será calculado, por meio de alíquotas fixas ou variáveis, em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes, nestes não compreendida a importância paga a título de remuneração do próprio trabalho.

§ 5º - Na falta do preço do serviço, ou não sendo desde logo conhecido, poderá ser fixado mediante estimativa ou através de arbitramento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a regulamentar por decreto, a presente lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2004.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUD MENNUCCI, SP, aos vinte e nove (29) dias do mês de dezembro de 2003.


Dr. Nelson Gonçalves de Assis
Prefeito Municipal


REGISTRADO E PUBLICADO
NA DATA SUPRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUD MENNUCCI

ESTADO DE SÃO PAULO

LEGENDA

TPPC – Trabalho Pessoal do Próprio Contribuinte

RG – Regra Geral

LR – Local de Recolhimento

EP – Estabelecimento Prestador

LES – Local da Execução do Serviço

LISTA DE SERVIÇOS

ITEM	SERVIÇOS PRESTADOR	RG	TPPC	LR
1	Serviços de Informática e congêneres			
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas	3%	4 - UFM	EP
1.02	Programação	3%	4 - UFM	EP
1.03	Processamento de dados e congêneres	3%	4 - UFM	EP
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.	3%	4 - UFM	EP
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	3%	4 - UFM	EP
1.06	Assessoria e consultoria em informática.	3%	4 - UFM	EP
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e banco de dados.	3%	4 - UFM	EP
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	3%	4 - UFM	EP
2	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.			
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	3%	4 - UFM	EP
3	Serviços prestados mediante locação, cessão de direito uso e congêneres.			
3.01	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	3%	-	EP
3.02	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	3%	4 - UFM	EP
3.03	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5%	-	EP
3.04	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	3%	4 - UFM	LES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUD MENNUCCI

ESTADO DE SÃO PAULO

4	Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.			
4.01	Medicina e biomedicina	3%	4 - UFM	EP
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrasonografia, ressonância, radiologia, tomografia e congêneres.	3%	4 - UFM	EP
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	3%	4 - UFM	EP
4.04	Instrumentação cirúrgica	3%	4 - UFM	EP
4.05	Acupuntura	3%	4 - UFM	EP
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	3%	4 - UFM	EP
4.07	Serviços farmacêuticos	3%	4 - UFM	EP
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia, fonoaudiologia.	3%	4 - UFM	EP
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	3%	4 - UFM	EP
4.10	Nutrição	3%	4 - UFM	EP
4.11	Obstetrícia	3%	4 - UFM	EP
4.12	Odontologia	3%	4 - UFM	EP
4.13	Ortóptica	3%	4 - UFM	EP
4.14	Próteses sob encomenda	3%	4 - UFM	EP
4.15	Pscanálise	3%	4 - UFM	EP
4.16	Psicologia	3%	4 - UFM	EP
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	3%	-	EP
4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	3%	-	EP
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	3%	-	EP
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3%	-	EP
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3%	-	EP
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	5%	-	EP
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	5%	-	EP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUD MENNUCCI

ESTADO DE SÃO PAULO

5	Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.			
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	3%	4 - UFM	EP
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	3%	-	EP
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.	3%	4 - UFM	EP
5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	3%	4 - UFM	EP
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	3%	-	EP
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3%	4 - UFM	EP
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3%	-	EP
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	3%	4 - UFM	EP
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária	3%	-	EP
6	Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.			
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	3%	3 - UFM	EP
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	3%	3 - UFM	EP
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	5%	3 - UFM	EP
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	5%	3 - UFM	EP
6.05	Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	5%	-	EP
7	Serviços relativos e engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.			
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	5%	4 - UFM	EP
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de	5%	4 - UFM	LES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUD MENNUCCI

ESTADO DE SÃO PAULO

	produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).			
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia, elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	3%	4 - UFM	EP
7.04	Demolição	5%	4 - UFM	LES
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%	4 - UFM	LES
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	5%	4 - UFM	EP
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	3%	4 - UFM	EP
7.08	Calafetação	3%	4 - UFM	EP
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	3%	4 - UFM	LES
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	3%	4 - UFM	LES
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	3%	4 - UFM	EP
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	3%	4 - UFM	LES
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	3%	4 - UFM	EP
7.14	Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação e congêneres.	3%	4 - UFM	LES
7.15	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	3%	4 - UFM	LES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUD MENNUCCI

ESTADO DE SÃO PAULO

7.16	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	3%	4 - UFM	LES
7.17	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5%	4 - UFM	LES
7.18	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	4%	4 - UFM	EP
7.19	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	5%	4 - UFM	EP
7.20	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	5%	4 - UFM	EP
8	Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau e natureza.			
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	3%	3 - UFM	EP
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	3%	3 - UFM	EP
	Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.			
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suíte service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres, ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	5%	4 - UFM	EP
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	3%	3 - UFM	EP
9.03	Guias de turismo.	5%	3 - UFM	EP
10	Serviços de intermediação e congêneres.			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUD MENNUCCI

ESTADO DE SÃO PAULO

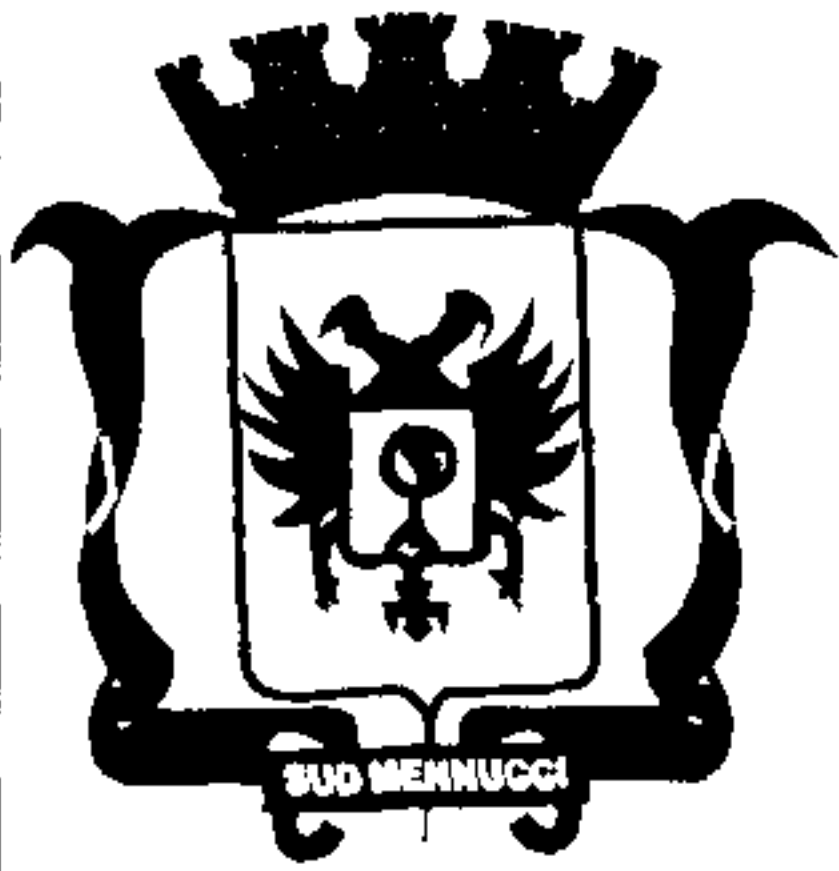
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	5%	4 - UFM	EP
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	5%	3 - UFM	EP
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	3%	3 - UFM	EP
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	5%	4 - UFM	EP
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	5%	4 - UFM	EP
10.06	Agenciamento marítimo	5%	-	EP
10.07	Agenciamento de notícias.	5%	4 - UFM	EP
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	5%	4 - UFM	EP
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	3%	4 - UFM	EP
10.10	Distribuição de bens de terceiros.	3%	4 - UFM	EP
11	Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.			
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	5%	4 - UFM	LES
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	5%	4 - UFM	LES
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	5%	4 - UFM	LES
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	5%	-	LES
12	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.			
12.01	Espectáculos teatrais.	5%	-	LES
12.02	Exibições cinematográficas.	5%	-	LES
12.03	Espectáculos circenses.	5%	-	LES
12.04	Programas de auditório.	5%	-	LES
12.05	Parque de diversões, centros de lazer e	5%	-	LES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUD MENNUCCI

ESTADO DE SÃO PAULO

	congêneres.			
12.06	Boates, táxi-dancing e congeners.	5%	-	LES
12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, operas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%	-	LES
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	5%	-	LES
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não	5%	-	LES
12.10	Corridas e competições de animais.,	3%	-	LES
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	3%	3 - UFM	LES
12.12	Execução de música.	3%	4 - UFM	LES
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%	-	EP
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	5%	-	LES
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	3%	-	LES
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	5%	-	LES
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	4%	4 - UFM	LES
13	Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.			
13.01	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	5%	4 - UFM	EP
13.02	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	5%	4 - UFM	EP
13.03	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	3%	4 - UFM	EP
13.04	Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.	3%	4 - UFM	EP
14	Serviços relativos a bens de terceiros			
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de	3%	4 - UFM	EP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUD MENNUCCI

ESTADO DE SÃO PAULO

	máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).			
14.02	Assistência técnica.	3%	4 – UFM	EP
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3%	4 – UFM	EP
14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus.	3%	4 – UFM	EP
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.	3%	4 – UFM	EP
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	5%	4 – UFM	EP
14.07	Colocação de molduras e congêneres.	3%	4 – UFM	EP
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	3%	4 – UFM	EP
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	3%	4 – UFM	EP
14.10	Tintura e lavanderia.	3%	4 – UFM	EP
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	3%	4 – UFM	EP
14.12	Funilaria e lanternagem.	3%	4 – UFM	EP
14.13	Carpintaria e serralheria.	3%	4 – UFM	EP
15	Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou pó quem de direito.			
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5%	-	EP
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5%	-	EP
15.03	Locação e manutenção de cofres	5%	-	EP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUD MENNUCCI
ESTADO DE SÃO PAULO

	particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.			
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5%	-	EP
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5%	-	EP
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral, abono de firmas, coleta e entrega de documentos, bens e valores, comunicação com outra agência ou com a administração central, licenciamento eletrônico de veículos, transferência de veículos, agenciamento fiduciário ou depositário, devolução de bens em custódia.	5%	-	EP
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas, acesso a outro banco e a rede compartilhada, fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5%	-	EP
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito, estudo, análise e avaliação de operações de crédito, emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres, serviços relativos a abertura de crédito para quaisquer fins.	5%	-	EP
15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing)	5%	-	EP
15.10	Serviços relacionados a cobranças,	5%	-	EP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUD MENNUCCI
ESTADO DE SÃO PAULO

	recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento, fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento, emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.			
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5%	-	EP
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5%	-	EP
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio, emissão de registro de exportação ou de crédito, cobrança ou depósito no exterior, emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem, fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas, envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5%	-	EP
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5%	-	EP
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer, serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5%	-	EP
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo, serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5%	-	EP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUD MENNUCCI

ESTADO DE SÃO PAULO

15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5%	-	EP
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5%	-	EP
16	Serviços de transporte de natureza municipal			
16.01	Serviços de transporte de natureza municipal	3%	4 – UFM	LES
17	Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.			
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista, análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	5%	4 – UFM	EP
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	5%	4 – UFM	EP
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	3%	4 – UFM	EP
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	3%	-	EP
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	3%	-	LES
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	5%	-	EP
17.07	Franquia (franchising).	4%	-	EP
17.08	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	4%	4 – UFM	EP
17.09	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	3%	4 – UFM	LES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUD MENNUCCI

ESTADO DE SÃO PAULO

17.10	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	3%	-	EP
17.11	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	3%	-	EP
17.12	Leilão e congêneres.	5%	4 – UFM	EP
17.13	Advocacia.	3%	4 – UFM	EP
17.14	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	3%	4 – UFM	EP
17.15	Auditoria	4%	4 – UFM	EP
17.16	Análise de Organização e Métodos.	5%	4 – UFM	EP
17.17	Atuaria e cálculos técnicos de qualquer natureza.	3%	4 – UFM	EP
17.18	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	3%	4 – UFM	EP
17.19	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	4%	4 – UFM	EP
17.20	Estatística.	4%	4 – UFM	EP
17.21	Cobrança em geral.	5%	-	EP
17.22	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	4%	4 – UFM	EP
17.23	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	5%	4 – UFM	EP
18	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros, inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros, prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.			
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros, inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros, prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	5%	-	EP
19	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.			
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes	5%	-	EP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUD MENNUCCI
ESTADO DE SÃO PAULO

	de títulos de capitalização e congêneres.			
20	Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.			
20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	3%	-	LES
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	3%	-	LES
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	3%	-	LES
21	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.			
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5%	-	EP
22	Serviços de exploração de rodovia.			
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5%	-	EP
23	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.			
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	5%	4 - UFM	EP
24	Serviços de chaveiros confecção de carimbos, placas, sinalização visual,			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUD MENNUCCI

ESTADO DE SÃO PAULO

	banners, adesivos e congêneres.			
24.01	Serviços de chaveiros confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	3%	4 - UFM	EP
25	Serviços funerários.			
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes, aluguel de capela, transporte do corpo cadavérico, fornecimento de flores, coroas e outros paramentos, desembarço de certidão de óbito, fornecimento de véu, essa e outros adornos, embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	5%	-	EP
25.02	Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	4%	-	EP
25.03	Planos de convênio funerários.	4%	-	EP
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	3%	-	EP
26	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas, courier e congêneres.			
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas, courier e congêneres.	3%	-	EP
27	Serviços de assistência social			
27.01	Serviços de assistência social	3%	3 - UFM	EP
28	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.			
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	4%	4 - UFM	EP
29	Serviços de biblioteconomia			
29.01	Serviços de biblioteconomia	3%	4 - UFM	EP
30	Serviços de biologia, biotecnologia e química.			
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	3%	4 - UFM	EP
31	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.			
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e	3%	4 - UFM	EP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUD MENNUCCI

ESTADO DE SÃO PAULO

	congêneres.			
32	Serviços de desenhos técnicos			
32.01	Serviços de desenhos técnicos	3%	4 – UFM	EP
33	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.			
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	5%	4 – UFM	EP
34	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.			
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	3%	4 – UFM	EP
35	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.			
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	5%	4 – UFM	EP
36	Serviços de meteorologia.			
36.01	Serviços de meteorologia.	3%	4 – UFM	EP
37	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins			
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins	3%	4 – UFM	EP
38	Serviços de museologia			
38.01	Serviços de museologia	3%	-	EP
39	Serviços de ourivesaria e lapidação			
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	3%	4 – UFM	EP
40	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda			
40.01	Obras de arte sob encomenda	3%	4 – UFM	EP